

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR060951/2022**

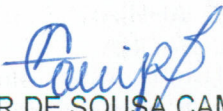
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE EXTRACAO, PESQUISA E BENEFICIO DE FERRO, METAIS BASICOS E PRECIOSOS DE SERRINHA E REGIAO, CNPJ n. **13.440.378/0001-58**, localizado(a) à RUA MACARIO FERREIRA, 522, 1º ANDAR, CENTRO, Serrinha/BA, CEP 48700-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **FLAUDENIR DE SOUSA CAMPOS**, CPF n. 357.809.405-68, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 27/10/2022 no município de Barrocas/BA;

E

FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA, CNPJ n. 22.104.045/0001-49, localizado(a) à Fazenda Brasileiro, 00, Terreo, Área Rural, Barrocas/BA, CEP 48705-000, representado(a), neste ato, por seu Gerente, Sr(a). **JULIANO FELIX DE LIMA**, CPF n. 030.112.306-33

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR060951/2022, na data de 17/11/2022, às 15:35.

BARROCAS, 17 de novembro de 2022.


FLAUDENIR DE SOUSA CAMPOS
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE EXTRACAO, PESQUISA E BENEFICIO DE FERRO, METAIS BASICOS E PRECIOSOS DE SERRINHA E REGIAO


JULIANO FELIX DE LIMA
Gerente

FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024, celebrado entre a **FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA - FBDM**, estabelecida na Fazenda Brasileira, s/n, no município de Barrocas/BA inscrita no CNPJ/MF sob o n. 22.104.045.0001-49, por seus representantes legais assinados e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO, PESQUISA E BENEFÍCIO DE FERRO, METAIS BÁSICOS E PRECIOSOS DE SERRINHA E REGIÃO FUNDADO EM 26 DE DEZEMBRO DE 1988 - CCC 13.440.378/0001-58 COM BASE TERRITORIAL NOS MUNICÍPIOS DE CANSANÇÃO, CONCEIÇÃO DO COITE, NORDESTINA, QUINJIGUE, SALVADOR, ITIÚBA, SANTA LUZ, QUEIMADAS, ARACI, SERRINHA, TEOFILÂNDIA e BARROCAS NO ESTADO DA BAHIA - SINDIMINASERRINHA- BA**. Sede: Rua Macário Ferreira na 522 — Centro CEP.:48700-000, por seu representante legal abaixo assinado, considerando os termos do Artigo 70 Inciso XIV da Constituição Federal e considerando a aprovação do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, pelos trabalhadores em Assembleia Geral realizada pelo SINDIMINA-BA, no dia **27/10/2022**, resolveram firmá-los nos termos do seguinte acordo:

CLÁUSULA 1ª – REAJUSTE SALARIAL

A FBDM reajustará, a partir de 1º de agosto de 2022, os salários dos empregados admitidos até 31 de julho de 2022, em 5,8% (cinco virgula oito por cento).

Parágrafo Primeiro: O reajuste previsto no caput não se aplica aos diretores, gerentes gerais, gerentes, aprendizes e estagiários.

Parágrafo Segundo: Ao empregado da FBDM ocupante de cargo de Diretoria, Gerência Geral e Gerentes será aplicada política salarial distinta e interna da empresa.

Parágrafo Terceiro: Para a próxima data base, as partes se reunirão para tratar apenas das cláusulas econômicas.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL (SALÁRIO NORMATIVO)

O piso salarial da categoria será de **R\$ 1.612,72 (Um mil, seiscientos e doze reais e setenta e dois centavos)**, sendo vedada a contratação de empregados com salário inferior ao do piso referido, salvo se a jornada de trabalho for inferior à praticada na FBDM.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores que estiverem exercendo à mesma função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade e estando atendidos os demais requisitos do artigo 461, § 1º e § 2º e artigo 5º da CLT, terá direito a igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade, de acordo com as mudanças introduzidas pela Lei nº 13.467/17.

CLÁUSULA 3ª- PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS ("PR")

O PPR do exercício de 2022 e de 2023, será estabelecida por negociação a ser realizada entre a FBDM e a comissão eleita pelos empregados da FBDM, também integrada por um representante do SINDIMINA-BA, na forma prevista na Lei nº 10.101/2000, inciso 1º do Artigo 2º.

CLÁUSULA 4ª - DATA DE PAGAMENTO SALARIAL

A FBDM realizará o pagamento de adiantamento de salário, de 30% (trinta por cento), até o dia 10 (dez) de cada mês e quando este não for dia útil, poderá ser feito no dia anterior ou posterior. O salário será pago no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês e quando este não for dia útil, será feito antecipadamente.



Parágrafo único: Os empregados devem optar pelo recebimento do adiantamento no momento da admissão.

CLÁUSULA 5ª - HORA EXTRA

As horas extras serão pagas nos seguintes percentuais:

- a) 60% (sessenta por cento) para as duas primeiras horas diárias trabalhadas;
- b) 90% (noventa por cento) para as horas trabalhadas a partir da segunda hora diária, em caso de folga maior, para eventuais horas trabalhadas, além das duas primeiras horas diárias;
- c) 120% (cento e vinte por cento) para o pessoal de horário administrativo que trabalhar em dia de repouso semanal ou feriado e em dia de folga para o pessoal que trabalhar em regime de turno de revezamento ininterrupto.

Parágrafo Primeiro: caso seja solicitado o comparecimento do empregado em horário não contínuo com seu horário normal, em dia em que não haja expediente laboral, estando ele em sua residência, fica garantido o pagamento de no mínimo 04 (quatro) horas extraordinárias, caso a duração do trabalho seja inferior a este número, respeitando-se os percentuais definidos nesta cláusula.

Parágrafo Segundo: As horas extraordinárias acima estabelecidas integrarão o banco de horas nos termos da cláusula 9ª do presente acordo.

Parágrafo Terceiro: Ajustam as partes que a empresa fica desobrigada de observar o limite de duas horas extras diárias, folgas, Domingos e dias compensados em razão da necessidade imperiosa e possível parada de processo produtivo.

CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL NOTURNO e HORA FICTA NOTURNA

Trabalho no horário das 22h00 às 05h00 será pago com o adicional noturno de 40% (quarenta por cento), abaixo descrito, o qual será calculado sobre o valor da hora normal do salário-base do empregado, já estando computado e remunerado o pagamento em razão da redução da hora ficta noturna.

- a) 20% (vinte) por cento, pelo trabalho noturno a que se refere o artigo 73 da CLT;
- b) 20% (vinte) por cento, para o pagamento dos 7min30seg para cada período de sessenta minutos efetivamente trabalhados, decorrentes da redução da hora noturna, prevista no parágrafo 1º do artigo 73 da CLT.

CLÁUSULA 7ª - INCENTIVO PARA A BRIGADA DE INCÊNDIO

A FBDM realizará treinamentos de brigada de resgate mediante critérios definidos entre empresa e empregado.

Parágrafo Primeiro: a FBDM reembolsará 100% (cem por cento) nas mensalidades de academia de atividades físicas para todos os brigadistas, limitado o reembolso a **R\$ 89,54 (Oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)** por mês, mediante comprovação do pagamento da mensalidade e de frequência.

Parágrafo Segundo: a FBDM promoverá incentivos de reconhecimento ao mérito; eventos de capacitação; troca de conhecimento e valorização que destaque a autoestima do brigadista.

CLÁUSULA 8ª - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

A FBDM antecipará por ocasião do início das férias, desde que optado pelo empregado, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário e, no mês de dezembro, pagará a diferença na segunda parcela do 13º salário.



CLÁUSULA 9ª - BANCO DE HORAS.

Fica instituído, nos termos do art. 59, § 2º e art. 611-A, inciso II, da CLT, o sistema de compensação de horas extraordinárias, denominado "Banco de Horas", a todos os seus empregados em Regime Administrativo, isto é, com exceção dos que rodam Turno Ininterrupto de Revezamento (Mina e Planta) e daqueles que exercem cargo de gestão (gerentes e chefes de área), dentro do período de **05 (cinco) meses**, correspondente à data base deste instrumento, mediante os seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro: As horas excedentes à jornada normal de trabalho serão compensadas à razão de 1 (uma) hora extra trabalhada por 1 (uma) hora não trabalhada, observando-se o §1 da Clausula 5ª quando aplicável.

Parágrafo Segundo: Todas as horas excedentes à jornada normal de trabalho serão acumuladas e lançadas no "Banco de Horas" sob o título de "horas crédito", e todas as horas normais não trabalhadas pelo empregado mediante prévia anuência da empresa também serão acumuladas e lançadas sob o título "horas débito".

Parágrafo Terceiro: Transcorrido o período de compensação, 05 (cinco) meses, apurar-se-á o remanescente dos saldos de horas, ficando estabelecido que as "horas crédito" serão remuneradas como horas extras, acrescidas dos devidos adicionais e as "horas débito" serão transferidas para o novo período que se inicia ou descontadas em folha de pagamento, no período logo subsequente, caso não seja possível nova transferência, sendo observado o desconto máximo de 30% (trinta por cento) na remuneração ou integral em rescisão contratual no TRCT.

Parágrafo Quarto: As folgas compensatórias decorrentes do Banco de Horas poderão ser compensadas como horas normais, horas trabalhadas porventura excedentes à jornada normal ou trabalhadas em dia de repouso semanal remunerado, feriado ou dia que não seja expediente de trabalho normal do empregado (sábado ou dia de folga do turno), mediante solicitação do empregado à gerência imediata, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, desde que observada a regularidade operacional das atividades da FBDM.

Parágrafo Quinto: Para efeito de compensação constante do parágrafo acima, as horas não compensadas serão pagas de acordo com a Clausula 5ª.

Parágrafo Sexto: A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada, conforme previsto no Artigo 59-B da CLT.

CLÁUSULA 10ª - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS


No prazo de 30 (trinta) dias antes do início das férias, fica facultado ao empregado solicitar por escrito o empréstimo de 50% (cinquenta por cento) do salário base mensais, a ser creditado na FOPAG do mês do retorno das férias.

Parágrafo Primeiro: o empréstimo deverá ser pago em até 09 parcelas mensais e iguais, a partir do mês subsequente ao recebimento. Quando houver parcelamento de férias, o empréstimo só poderá ser concedido em um dos períodos programados.

Parágrafo Segundo: Não será concedido o empréstimo de férias para os empregados com empréstimos consignado ativo ou parcelamento de débitos de benefícios.

CLÁUSULA 11ª - DA CONTRATAÇÃO DE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA HABILITADO OU REABILITADO

Considerando que 60% (sessenta por cento) dos empregados exercem suas atividades em mina de subsolo, de forma regulamentada pela legislação especial, atividade que apenas é permitido a homens, com idade compreendida entre 21 (vinte e um) e 50 (cinquenta) anos, nos termos do artigo 301 da CLT, posto ser trabalho de condição insalubre e que representa o risco de ordem quatro, conforme normas do MTE, sendo aconselhável para tanto a plenitude física e mental, o cumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/91 e arts. 136 a 141 do Decreto 3.048/99, com relação a admissão de pessoa portadora de deficiência física habilitada ou reabilitada, resta comprometido.



Parágrafo único - Assim, para fins de estabelecimento da cota discriminada nos artigos supracitados, será parâmetro, a exemplo do que ocorre na contratação de policiais (Art. 37, VIII/CF), o dimensionamento (base de cálculo) relativo apenas ao pessoal da administração.

CLÁUSULA 12ª - REPASSE DA MENSALIDADE PARA O SINDIMINA

A Empresa descontará mensalmente de todos os Trabalhadores, mensalidade sindical no valor de 2% (dois por cento) do salário base do Empregado, limitado a **R\$80,00 reais**, desde que por eles devidamente autorizados as contribuições devidas ao sindicato, conforme nova redação do Artigo 545 da CLT.

Parágrafo Primeiro: a FBDM enviará ao SINDIMINA-BA até o terceiro dia útil, a listagem dos trabalhadores contribuintes, com valores individuais que tiveram descontos relativos à mensalidade associativa.

Parágrafo Segundo: Para os trabalhadores que forem contratados após a assembleia de aprovação, o desconto não será automático, sendo facultado a sua filiação junto ao SINDIMINA.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhadores que não concordarem com o desconto poderão protocolizar carta individual de recusa em duas vias diretamente no sindicato ou junto aos diretores de base. O primeiro desconto ocorrerá no prazo de 30 dias a contar da assembleia de aprovação.

CLÁUSULA 13ª - LICENÇA - DIRIGENTE SINDICAL

A FBDM se compromete a liberar, durante a vigência do presente acordo, **06 (seis)** dirigentes sindicais (conforme registro no MTE) com licença remunerada, sem prejuízo do salário base, mediante listagem enviada pelo SINDIMINA-BA, no prazo de 5 (cinco) dias após a celebração do presente Acordo, não havendo possibilidade alteração ou permuta da licença com os demais dirigentes até 31/07/2023. Uma nova listagem poderá ser encaminhada no período de 01 a 05 de agosto de 2023, que será válida até 31/07/2024.

Parágrafo Primeiro: A FBDM se compromete a liberar até o total de 40 (quarenta) dias, computados de maneira compartilhada, entre os dirigentes sindicais que não gozam da licença prevista no *caput*, mediante a solicitação formal do SINDIMINA-BA.

CLÁUSULA 14ª- MATERIAL ESCOLAR / UNIFORME

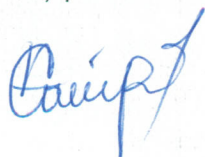
A FBDM concederá incentivo à educação para aquisição de material escolar/uniforme em uma única vez, no ano letivo vigente, no valor máximo de **R\$ R\$ 367,18 (trezentos e sessenta e sete reais e dezoito centavos)**, por dependente legal (filho, enteado, cônjuge ou companheiro devidamente cadastrado na FBDM) e de acordo com o valor da nota fiscal apresentada.

Parágrafo Primeiro: este benefício será devido aos empregados com salário base de até **R\$ 3.972,92 (Três mil, novecentos e setenta e dois reais e noventa e um centavos)** e serão concedidos para os empregados matriculados no ensino fundamental, médio, superior, pós-graduação e para os dependentes legais matriculados na educação infantil, pré-escolas e ensino fundamental, médio e superior, limitado a 24 (vinte e quatro) anos de idade.

Parágrafo Segundo: O pagamento do benefício será realizado no mês março, para empregados admitidos até o dia 28 do mês de fevereiro. O valor do benefício será pago mediante comprovação regular da matrícula do empregado e/ou dependente legal.

CLÁUSULA 15ª- REEMBOLSO EDUCACIONAL

A FBDM manterá o programa de reembolso educacional para todos os empregados no percentual de 90% (noventa por cento) para primeiro-grau, segundo-grau e curso técnico e no percentual de 60% (sessenta por cento) para nível superior, pós-graduação e idiomas conforme procedimento



ma



vigente, alterando o limite de despesa para R\$ 611,66 (seiscentos e onze reais e sessenta e seis centavos).

Parágrafo único: A solicitação para participar do programa deverá respeitar sempre o critério de inclusão a cada início de semestre.

CLÁUSULA 16ª- DO PAGAMENTO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E DE INSALUBRIDADE.

Os adicionais de periculosidade e de insalubridade serão regulados conforme abaixo:

Parágrafo primeiro - A FBDM pagará o adicional de periculosidade conforme previsto em lei.

Parágrafo segundo - Havendo comprovação de ambiente insalubre, a FBDM pagará o adicional de insalubridade calculado sobre o piso da categoria (salário normativo).

CLÁUSULA 17ª - PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

A FBDM garantirá plano de saúde sem desconto de mensalidade, mas somente com desconto de coparticipação a todos os trabalhadores e seus dependentes legais. Caso ocorra substituição de fornecedor, a empresa garantirá as mesmas condições e cobertura do plano atual.

Parágrafo Primeiro: A FBDM observará como limite mensal para o desconto de débitos decorrentes da utilização do Plano de Saúde o equivalente a **6% (seis por cento)** do salário base do empregado.

Parágrafo Segundo: Os descontos dos débitos acumulados dos trabalhadores afastados por auxílio-doença ou acidente de trabalho não excederão a **12% (doze por cento)** do salário base do trabalhador.

Parágrafo Terceiro Para os empregados afastados por Auxílio-Doença ou Acidente e Aposentados por Invalidez, será mantido o plano de saúde do titular e dependentes legais enquanto durar o afastamento e o vínculo empregatício.

Parágrafo Quarto: Durante o período de afastamento pelo INSS ou Aposentadoria por invalidez, o empregado deverá adimplir com a coparticipação do plano, limitado a 3% (três por cento) do salário base, a partir do recebimento do 1º Benefício previdenciário. O pagamento poderá ser efetuado mediante notificação e emissão de boleto por empresa de cobrança, depósito bancário identificado, realizado em agência e conta corrente informada pela FBDM ou qualquer outro método de cobrança que venha a ser implantado pela FBDM, sob pena de desobrigar a empresa em manter o benefício em caso de inadimplemento por 6 meses consecutivos ou não.

Parágrafo Quinto: A FBDM manterá o plano de saúde para dependentes portadores de necessidades especiais além da maioria legal, desde que comprovado por laudo médico e declaração de imposto de renda. Se isento de imposto de renda, declaração do INSS.

CLÁUSULA 18ª - AUXÍLIO FARMÁCIA

A FBDM fornecerá gratuitamente medicamentos para todos os empregados afastados em decorrência de doença ocupacional ou acidente de trabalho, devidamente comprovado por perícia médica do INSS e/ou da FBDM com a emissão da CAT.

CLÁUSULA 19ª - ADIANTAMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA

Condicional à emissão de parecer do Médico do Trabalho da FBDM e evidenciando potencial recebimento do benefício previdenciário auxílio-doença, a FBDM poderá providenciar o adiantamento do salário base a partir da folha de pagamento do mês de emissão do citado parecer, observado o período de fechamento da FOPAG.

Parágrafo Único: Quando do pagamento do benefício pelo INSS, será descontado em parcelas que não ultrapassem **12% (doze por cento)** do salário base quando o trabalhador retornar as suas atividades, conforme segue:

- a) 85% (oitenta e cinco por cento) do salário base até o limite mínimo de tributação do imposto de renda;
- b) 70% (setenta por cento) do salário base quando este ultrapassar o limite mínimo de tributação do imposto de renda.

Parágrafo Segundo: O adiantamento será concedido por no máximo 02 meses, a partir da data do requerimento do 1º benefício junto ao INSS. Considerando que o recebimento previdenciário é realizado em parcela única retroativamente, o empregado ficará obrigada a quitar o valor adiantado em parcela única, imediatamente após o recebimento do benefício previdenciário.

CLÁUSULA 20ª – SEGURO DE VIDA E ASSISTÊNCIA FUNERAL / AUXÍLIO FUNERAL

A FBDM manterá o benefício do seguro de vida em grupo, sem a cobrança de mensalidade dos empregados.

Parágrafo único: A FBDM concederá assistência funeral, em caso do falecimento de empregados e dependentes, limitada a **R\$5.000,00 (cinco mil reais)** de auxílio funeral, em caso do falecimento, sempre de acordo com o previsto na apólice do seguro de vida vigente.

CLÁUSULA 21ª - MULTA

O SINDIMINA-BA e a FBDM, em caso de violação de quaisquer dispositivos do presente acordo, sujeitar-se-ão, sem prejuízo de outras sanções previstas neste acordo, à multa no valor de **R\$1.260,00 (Um mil e duzentos e sessenta reais)**, devida à parte prejudicada.

CLÁUSULA 22ª - ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

a FBDM não se oporá ao ingresso de dirigentes sindicais nas dependências da FBDM para acompanhamento de fiscalização de segurança, saúde do trabalho e meio ambiente, conforme disposto na Convenção nº 148 da OIT promulgada pelo Decreto nº 93.413/1986, em acordo com órgão fiscalizador.

CLÁUSULA 23ª - ATENDIMENTO MÉDICO DE EMERGÊNCIA

A FBDM garantirá o transporte gratuito e adequado imediatamente após a ocorrência de acidente de trabalho ou outra emergência médica ocorrida com seus empregados no local de trabalho, até o local de efetivação do atendimento médico.

Parágrafo Único: Quando da alta médica do empregado, caso a situação clínica impeça a sua locomoção, a FBDM se compromete a transportá-lo até seu domicílio. O empregado poderá apresentar a empresa um laudo emitido pelo seu médico indicando a necessidade de auxílio no deslocamento. Esse documento será enviado ao SSMAC e a área Médica da FBDM para as devidas providências.

CLÁUSULA 24ª - ELEIÇÕES DA CIPAMIN

A FBDM comunicará ao SINDIMINA-BA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da eleição, os processos eleitorais da CIPAMIN com o respectivo calendário.

Parágrafo Primeiro: A FBDM enviará ao SINDIMINA-BA cópias das Atas da CIPAMIN em 04 (quatro) dias após a realização das mesmas.



Parágrafo Segundo: No caso de acidente grave ou fatal, a remessa da cópia da ata da reunião extraordinária dar-se-á em 03 (três) dias, sendo que o sábado será considerado dia útil.

Parágrafo Terceiro: Os Cipeiros têm que estar envolvidos e com autonomia na organização da SIPATMIN.

CLÁUSULA 25ª - COMUNICAÇÃO, ACESSO E PARTICIPAÇÃO NA APURAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A FBDM enviará ao SINDIMINA-BA cópia da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), em até 72 (setenta e duas) horas após o ocorrido.

Parágrafo único: A FBDM assegurará, mediante avaliação da conveniência e prévio entendimento:

- a) O acesso de até 02 (dois) dirigentes do SINDIMINA-BA, indicado mediante ofício ou e-mail, e 02 (dois) integrantes da CIPAMIN, resguardando a paridade na representação, nas áreas que ocorre acidente grave e fatal; e
- b) A participação de 02 (dois) dirigentes do SINDIMINA-BA, indicado da CIPAMIN, resguardando a paridade na representação, na apuração de fatalidade e acidentes graves.

CLÁUSULA 26ª - EXAME PRÉ-NATAL

A FBDM concederá às empregadas as dispensas necessárias para que se submetam ao exame pré-natal, a critério do órgão de saúde da FBDM.

CLÁUSULA 27ª - MONITORAMENTO AMBIENTAL E BIOLÓGICO

A FBDM manterá a atual política de saúde, prosseguindo na priorização das ações preventivas de saúde, aperfeiçoamento das ações corretivas e na busca de ciclos de melhoria da assistência aos empregados.

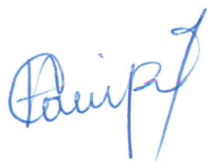
Parágrafo Único: A empresa liberará o acesso de 02 (dois) diretores sindicais para acompanhar os monitoramentos ambientais.

CLÁUSULA 28ª - DIREITO DE RECUSA

Quando o empregado, no exercício de suas atividades, fundamentado em treinamento e experiência, após tomar medidas corretivas, tiver justificativa razoável para crer que a sua vida e/ou integridade física e/ou de seus colegas de trabalho se encontre em risco grave e eminente, poderá suspender a realização dessas atividades, comunicando imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico, que após avaliar a situação e constatando a existência da condição de risco grave e eminente das pessoas, manterá a suspensão das atividades, até que venha a ser normalizada a referida situação.

CLÁUSULA 29ª - EXAMES ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS E PERIÓDICOS

Os exames admissionais, demissionais e periódicos serão realizados conforme o previsto no PCMSO definido para cada cargo, sendo que não serão cobrados dos empregados qualquer participação nas despesas relativas à realização de exames médicos por ela solicitados, desde que vinculados às suas atividades ou descritos em normas, inclusive os exames de investigação diagnóstica e denexo causal das doenças do trabalho.



CLÁUSULA 30ª- ESTABILIDADE PROVISÓRIAS E EMISSÃO DE DOCUMENTOS PARA FINS DE APOSENTADORIA

A FBDM assegurará garantia de emprego nas seguintes condições:

a) mediante a comprovação de tempo para aposentadoria e quando solicitado o PPP junto ao setor RH, após o recebimento deste, o empregado terá 30 (trinta) dias para apresentar o protocolo de entrada do benefício junto ao INSS. Cumprido o estabelecido, o empregado terá a estabilidade por um único período máximo de 12 (doze) meses, iniciada a contagem a partir do recibo de entrega ao setor de RH da documentação de entrada do benefício junto ao INSS. Eventual negativa ou demora do órgão previdenciário não estende ou renova a estabilidade prevista nesta cláusula.

b) por 12 (doze) meses após a cessação auxílio-acidentário, nos termos do artigo 118 da Lei nº 8.213/1991.

Parágrafo único: A FBDM emitirá o documento para fins de aposentadoria descritos nos parágrafos 2º, 3º, 4º, 6º, 7º e 8º do artigo 68 do Decreto nº 3.048/1999, inserindo nos mesmos, todos os agentes agressivos existentes no local de trabalho do empregado, nos seguintes prazos e condições:

a) no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho;

b) para o fim de aposentadoria, em até 30 (trinta) dias, a partir da solicitação do empregado, através de protocolo junto ao RH, mediante reunir condições de tempo mínimo de 14 anos de contribuições.

CLÁUSULA 31ª - JORNADA DE TRABALHO (ADMINISTRATIVO)

A FBDM praticará a jornada de segunda a sexta feira para todos os trabalhadores que estiverem submetidos ao horário administrativo, em regime de 42h30 (quarenta e duas horas e trinta minutos) semanais, mediante compensação do sábado.

Parágrafo Primeiro: O intervalo para refeição e descanso será de 45 (quarenta e cinco minutos). Esta jornada de trabalho poderá ser flexibilizada, para começar ou terminar mais cedo ou mais tarde, conforme necessidade da empresa, podendo o eventual acréscimo de trabalho num dia ser compensado em outro dia dentro da mesma semana ou inserido no Banco de Horas.

Parágrafo Segundo: Para todos os horários praticados fica estabelecida uma tolerância para o registro do ponto de 10 (dez) minutos diários, não constituindo estes minutos em horas extras ou à disposição do empregador, mas contingência operacional em função do volume de empregados e tempo gasto por eles com a realização de lanche e eventual troca de roupa.

Parágrafo Terceiro: A FBDM poderá compensar os dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores a feriados oficiais, mediante a prorrogação de jornada de trabalho em dias antecedentes ou subsequentes aos dias compensados.

Parágrafo Quarto: Estabelecem as partes que a anotação da jornada de trabalho para os empregados de cargo ADMINISTRATIVO, será feita através do sistema alternativo de controle de jornada, conforme autoriza a Portaria 1120 de 8 de novembro de 1995, do MTE.

a) Através do referido sistema alternativo, a jornada normal de trabalho será automaticamente registrada, através do sistema eletrônico, devendo o empregado através do apontamento, registrar nos cartões de ponto, somente as exceções que ocorrerem no mês, entendendo como exceções qualquer alteração na jornada normal de trabalho, tais como: horas extras, faltas, atrasos, suspensões, férias, licenças e afins.



ma



Parágrafo Quinto: TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

Fica autorizado, à critério do empregador, o trabalho em dia de domingos e feriados civis/religiosos, na forma da portaria 945/2015 da Secretaria do Trabalho.

CLÁUSULA 32ª - FALTAS DE ESTUDANTE

A FBDM abonará as ausências de estudantes que necessitarem faltar ao trabalho para submeterem-se às provas, em cursos do ensino médio e superior, bem como para prestar exames vestibulares, desde que tais ausências sejam comunicadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, somente quando conflitante com horário de trabalho do empregado.

CLÁUSULA 33ª - CRECHE MATERNAL

A FBDM concederá à sua empregada o reembolso de creche/maternal, conforme segue:

- a) 100% (cem) por cento, de reembolso, no caso de atendimento a filho até 36º (trigésimo sexto) mês de vida, limitado a **R\$ 211,04 (Duzentos e onze reais e quatro centavos)**.
- b) 75% (setenta e cinco) por cento, de reembolso, no caso de atendimento a filho do 37º (trigésimo sétimo) ao 72º (septuagésimo segundo) mês de vida, limitado a **R\$ 168,83 (Cento e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos)**.

Parágrafo Único: o reembolso creche/maternal acima será estendido ao empregado divorciado ou separado que tenha guarda do filho por decisão judicial ou que seja viúvo.

CLÁUSULA 34ª - CESTA NATALINA

No mês de dezembro, a FBDM concederá, aos empregados ativos e aqueles cujo período de afastamento se iniciou no ano de 2022, uma cesta natalina no valor equivalente a **R\$ 261,98 (Duzentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos)**.

CLÁUSULA 35ª - REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A FBDM fornecerá refeição gratuita a todos os empregados em serviço, servida no estabelecimento da empresa.

Parágrafo Primeiro: A FBDM fornecerá crédito mensal no valor bruto de **R\$500,00 (quinhentos reais)**, em cartão eletrônico a título de alimentação aos empregados, durante a vigência deste acordo.

Parágrafo Segundo: Em caso de falta ao trabalho durante o mês, aplicar-se-á a seguinte proporção, para direito ao benefício estabelecido no parágrafo primeiro:

- Até 7 faltas – Receberá 100% do valor
De 8 a 9 faltas – Receberá 75% do valor
10 a 12 faltas – Receberá 50% do valor
Acima de 12 faltas – Receberá 25% do valor

Parágrafo terceiro: Não serão consideradas faltas, para os fins previstos no parágrafo anterior, as seguintes ausências:

- a) As enumeradas no art. 473 da CLT;
- b) Ao dirigente sindical que faltar por convocação do seu sindicato;
- c) Os atestados superiores a 15 dias, quando houver o afastamento pelo INSS;

Parágrafo quarto: A Empresa descontará em folha de pagamento, mensalmente, **R\$ 6,26 (seis reais e vinte e seis centavos)**.

Parágrafo quinto: Os empregados que tiverem o contrato de trabalho suspenso, independentemente do motivo, terão direito ao benefício estabelecido neste parágrafo, enquanto durar a situação de suspensão, limitado ao período de até 06 (seis) meses.

Parágrafo Sexto: Fica assegurado o benefício para os empregados que se afastarem por acidente de trabalho a partir de 01/08/2022 terão direito ao benefício estabelecido neste parágrafo enquanto durar a situação de afastamento, limitado ao período de 24 (vinte e quatro) meses, pelo acordo de 2 anos, e por licença maternidade durante todo o período de afastamento.

Parágrafo Sétimo: Não terão direito a esse benefício os estagiários e aprendizes.

Parágrafo Oitavo: O benefício estabelecido neste parágrafo não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal.

Parágrafo Nono: A FBDM fornecerá crédito único no valor bruto de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em cartão eletrônico a título de alimentação, aos empregados admitidos até 31/07/2022, no prazo de trinta dias contados a partir do protocolo perante o órgão competente à homologação.

CLÁUSULA 36ª - ACESSO DE DOCUMENTOS

A FBDM fornecerá ao SINDIMINA-BA, quando solicitado, cópia atualizada do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), PGR (Programa de Gerenciamento de Risco), PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), PCA (Programa Conservação Auditiva), LTCAT (Lauto Técnico de Condições Ambientais de Trabalho), na íntegra, resguardado quanto ao PCMSO, os documentos de caráter pessoal do trabalhador que possam violar sua intimidade e vida privada, nos termos da Lei nº. 13.709/2018.

CLÁUSULA 37ª - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

A FBDM e o SINDIMINA-BA se reunirão quando necessário, por solicitação de qualquer das partes, com antecedência de 05 (cinco) dias, com apresentação prévia de pauta.

CLÁUSULA 38ª - MENSALIDADE ESCOLA DO NÚCLEO EM TEOFILÂNDIA.

A FBDM subsidiará 85% (Oitenta e Cinco por cento) do valor da mensalidade praticada pela escola do núcleo com a FBDM para seus empregados.

CLÁUSULA 39ª - CARGOS DE CONFIANÇA

As partes acordam a aplicação do artigo 62, II, da CLT, aos empregados que ocupam os seguintes cargos, em nível regional e/ou corporativo: Vice-Presidente, Diretor, Gerente, Coordenador, Especialista, Supervisor, Engenheiros e Geólogos.

Parágrafo Único – Os trabalhadores no exercício de confiança estarão isentos do controle de jornada, conforme previsão legal.

CLÁUSULA 40ª - VIGÊNCIA

Com o objetivo de assegurar a isonomia de tratamento de todos os trabalhadores da empresa, o presente Acordo Coletivo Geral somente terá validade e será aplicado mediante aprovação em assembleia dos três Acordos Coletivos (Geral, Turno usina e Turno mina subterrânea).

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de **24 (Vinte e quatro) meses**.

E por estarem às partes devidamente acordadas, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 04 (quatro) vias de igual forma e teor para que surta seus efeitos jurídicos.

Parágrafo único: As partes declaram a retroatividade dos efeitos do presente ACT até a data base, ratificando todos os atos praticados.

Barrocas, BA, 01 de agosto de 2022.

Juliano Lima

FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA. – FBDM

FLAUDENIR DE SOUSA CAMPOS
PRESIDENTE

Flaudenir de Sousa Campos

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO, PESQUISA E BENEFÍCIO DE FERRO, METAIS BÁSICOS E PRECIOSOS DE SERRINHA E REGIÃO– SINDIMINA

TESTEMUNHAS:

Paulo Augusto A. Campos

NOME:

CPF

528.511.685-68

André Roberto Sanches Lima Cardoso

NOME:

CPF

André Roberto Sanches Lima Cardoso

CPF